

# Justiça e beneficência: notas sobre uma possível aproximação entre Immanuel Kant e Adam Smith

Justice and beneficence: remarks on a possible proximity between

Immanuel Kant and Adam Smith

### Andrea Faggion\*

Universidade Estadual de Londrina (UEL), Londrina, PR, Brasil

#### Resumo

Immanuel Kant e Adam Smith foram dois filósofos historicamente próximos, afinal, foram dois pensadores modernos de reconhecida importância. Além da proximidade temporal, Adam Smith foi amigo pessoal e interlocutor daquele que foi o filósofo que, possivelmente, mais impressionava Kant, a saber, David Hume. Não é então de se estranhar que existam pontos de contato entre as obras de Kant e Smith, a menos que nos esqueçamos que, além de ser um pioneiro da ciência econômica, Smith foi também um importante filósofo moral. Essa mera possibilidade de uma relação é reforçada por registros da admiração de Kant por Smith em escritos não publicados do primeiro. Dado o apreço de Kant pela investigação de Smith sobre o conhecimento moral do homem, este trabalho explora um paralelo entre o modo como Smith compara a virtude da justiça à

<sup>\*</sup> AF: Pós-doutorado, e-mail: andreafaggion@gmail.com

virtude da beneficência na obra *A Teoria dos Sentimentos Morais* e o modo como Kant distingue os deveres jurídicos dos deveres éticos ou de virtude em sua *Metafísica dos Costumes*. A hipótese que temos em vista é que Smith poderia ter apresentado a Kant o conhecimento moral comum que haveria de ser formulado em princípios metafísicos por Kant. Na verdade, mais do que sabermos se foi de Smith que Kant retirou distinções e análises conceituais tão caras a sua própria filosofia moral, importa exatamente notar como o pensamento dos dois filósofos poderia bem guardar a referida relação um para o outro, de tal forma que um possa ser usado para iluminar o outro.

Palavras-chave: Kant. Smith. Justica. Beneficência.

#### **Abstract**

Immanuel Kant and Adam Smith were two philosophers close in the history, after all, they were two modern thinkers of recognized importance. In addition to the temporal proximity, Adam Smith was a personal friend and interlocutor of the philosopher who possibly more impressed Kant, namely David Hume. It is not then surprising that there are points of contact between the works of Kant and Smith, unless we forget that in addition to being a pioneer of economics, Smith was also an important moral philosopher. This mere possibility of a relation is enhanced by records of Kant's admiration for Smith in unpublished writings of the first. Given Kant's esteem for Smith's enquiry into the moral knowledge of man, this work explores a parallel between how Smith compares the virtue of justice to the virtue of charity in the work The Theory of Moral Sentiments and how Kant distinguishes juridical duties and ethical duties or duties of virtue in his Metaphysics of Morals. The hypothesis we have in view is that Smith could have presented to Kant the common moral knowledge that would be formulated in metaphysical principles by Kant. In fact, more than discovering whether it was from Smith's work that Kant derived distinctions and conceptual analysis so important to his own moral philosophy, it is our aim to notice how the thought of the two philosophers could well maintain that relation to each other, such that one can be used to illuminate another.

Keywords: Kant. Smith. Justice. Beneficence.

# Introdução

As similaridades entre a filosofia moral de Adam Smith e a de Immanuel Kant são notáveis para qualquer leitor de ambas as obras desses dois pensadores modernos. No entanto, infelizmente, mesmo depois dos esforços de Samuel Fleischacker (1991) para apontá-las, ainda não é comum que encontremos trabalhos acadêmicos devotados à comparação entre os dois autores. Em especial, não tenho conhecimento desse tipo de pesquisa em andamento nas universidades brasileiras, a despeito de nossa numerosa e respeitável comunidade kantiana.

Claro que só podemos especular sobre os motivos dessa lacuna, mas é provável que em grande parte esta se explique por uma certa dose de descaso com que a filosofia moral de Adam Smith costuma ser tratada globalmente e, em especial, no Brasil. Descaso que, por sua vez, poderia ser devido à compartimentação da academia em nossos tempos, a qual separou por completo o pensamento econômico da filosofia moral, algo impensável para o próprio Adam Smith. Outro motivo para a carência de publicações com esse objeto deve ser o fato do próprio Kant não convidar seus comentadores a esse trabalho em suas obras publicadas, visto que, nem de longe, ele menciona Smith com a mesma frequência e eloquência com que menciona, por exemplo, David Hume.

É possível que Kant não costume mencionar explicitamente Adam Smith em suas obras justamente por não se ver influenciado por ele como foi por Hume. Afinal, uma coisa é uma concordância, outra é uma influência. Falarmos de uma influência de Adam Smith sobre Kant pode parecer não representar um grande risco, considerando a existência de registros de profundo apreço por Adam Smith no corpus kantiano. Mas a sustentação dessa tese, a rigor, demandaria um esforço de reconstrução da gênese histórica da filosofia moral kantiana, para sabermos se Kant não poderia ter alcançado as mesmas noções que ele compartilha com Smith por outras fontes, antes mesmo de ter lido Smith. Não envidarei tal esforço aqui¹.

<sup>1</sup> Como não é minha intenção realizar essa pesquisa histórica, apenas remeto o leitor às críticas de Perreijn (1997) a Fleischacker.

Meu objetivo neste artigo fica inteiramente restrito ao aspecto filosófico-conceitual da relação entre Kant e Smith. A teoria do juízo moral é o foco natural para aproximações entre Kant e Smith, até porque é o espectador imparcial de Smith que Kant menciona repetidas vezes, como veremos. Mas eu vou me deter em um ponto mais próximo, ao já abordado por White (2010). Procurarei mostrar como a distinção de Kant entre deveres jurídicos e deveres de virtude reproduz nos termos do sistema kantiano a distinção smithiana entre justiça e beneficência, o que servirá para acentuar uma tese mais geral que venho perseguindo sobre a presença de elementos liberais na doutrina do direito de Kant (FAGGION, 2014), por mais que também estejam presentes nessa doutrina os elementos republicanos, de uma tradição rousseauniana. A hipótese é que Smith teria fornecido a análise do conhecimento moral comum, que Kant elevou a princípios racionais puros, tanto para uma maior precisão quanto para fins de fundamentação a priori. Antes, porém, apenas a título de contextualização, vejamos quais as evidências textuais de uma relação entre Kant e Smith.

## Evidências textuais de uma aproximação entre Kant e Smith

Na Doutrina do Direito, obra de Kant que nos interessa aqui de modo central, existe uma citação da obra de Adam Smith sobre a *Riqueza das Nações*. Mas, infelizmente para meus propósitos, trata-se apenas de uma definição de dinheiro, que Kant acata (MS 6: 289)². Além disso, é na obra *A Teoria dos Sentimentos Morais*, de Smith, que se encontram as teses que pretendo comparar com teses kantianas. Daí que devamos perguntar: teria Kant lido também *A Teoria dos Sentimentos Morais*?

Segundo Fleischacker (1991, p. 249-250), quando August Oncken publica, em 1877, a obra *Adam Smith und Immanuel Kant*, o autor pode

Referências a obras de Kant são feitas pela abreviatura padrão dos títulos originais em alemão, seguida pelo número do volume em que a obra se encontra nas edições da Academia e, por fim, pelo número da página daquele volume onde se encontra a passagem citada. As traduções para o português de obras de Kant utilizadas neste trabalho constam da lista de referências bibliográficas. Citações de outras obras de Kant, sem tradução para o português constante da lista de referências bibliográficas deste trabalho, foram traduzidas por mim, consultadas traduções para o inglês que constam da referida lista.

apenas especular que a resposta à nossa pergunta seja sim, dados os "notáveis paralelos verbais e filosóficos entre os dois sistemas", afinal, Oncken desconhecia referências a Adam Smith feitas por Kant em *Reflexões* e por Marcus Herz em uma carta a Kant. Apenas 50 anos mais tarde, ao publicar sua tradução para o alemão de *A Teoria dos Sentimentos Morais*, Walther Eckstein apresentou esse tipo de evidência (FLEISCHACKER, 1991, p. 250; RAPHAEL; MACFIE, 1976, p. 31).

A carta de Marcus Herz a Kant em questão data de 09 de julho de 1771, enquanto a *Riqueza das Nações* foi publicada apenas em 1776. Portanto, a referência contida na carta teria que ser à obra *A Teoria dos Sentimentos Morais*, a qual teve uma tradução para o alemão publicada justamente em 1770. Na carta, Herz diz: "Eu tenho vários comentários a fazer sobre o inglês Smith que, segundo me disse o Sr. Friedländer, é o seu favorito" (Br 10: 126).

Quanto às Reflexões, Fleischacker (1991, p. 251-252) faz um levantamento daquelas que mostram explicitamente o que ele considera como a influência da obra A Teoria dos Sentimentos Morais sobre Kant. Na Refl 767 (1772-1773), discutindo o gosto e a necessidade de um ponto de vista comum, Kant cita em parênteses, o "observador imparcial" (Refl 15: 334). Na Refl 6864 (1776-1778), tratando do juízo, do sentimento e do motivo moral, Kant invoca novamente o "juiz imparcial", agora, fazendo também alusão explícita ao sistema de Smith (Refl 19: 185). Na Refl 6628 (com data incerta, mas, possivelmente, anterior a 1776), tratando mais uma vez do juízo moral, temos mais uma menção ao espectador imparcial (Refl 19: 117). Já na Refl 1355 (também com data incerta, mas, possivelmente, anterior a 1776), Kant confirma a opinião que Marcus Herz ouviu de Friedländer, dizendo: "onde está o autor [na Alemanha] que trata a história e os assuntos filosóficos mais secos com tamanho entendimento e profundidade no insight, e, todavia, de modo tão belo, como Hume, ou o conhecimento moral do homem, como Smith?" (Refl 15: 592).

Já nas obras publicadas, referências à obra *A Teoria dos Sentimentos Morais* são mais discretas. No início da primeira seção da *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, temos a afirmação de que "um espectador imparcial e racional jamais pode se comprazer

sequer com a vista da prosperidade ininterrupta de um ser a quem não adorna traço algum de uma vontade boa e pura..." (GMS 5: 393). Que Kant adicione o qualificativo "racional" [vernünftiger] ao espectador, por sinal, aponta sua reconstrução do espectador imparcial de Smith sobre as bases de uma razão pura prática. Por fim, ao tratar do Sumo Bem na *Crítica da Razão Prática*, Kant fala justamente do juízo de uma "razão imparcial" (KpV 5: 111).

Com base nesse conjunto de evidências textuais, podemos concluir não apenas que Kant leu *A Teoria dos Sentimentos Morais*, mas também que ele próprio viu paralelos entre seu sistema e o sistema de Smith, ao qual teve em alta conta<sup>3</sup>. Isso não prova, de modo algum, que Kant tenha extraído sua distinção entre deveres jurídicos e deveres de virtude da leitura dessa obra. E nem é essa forte tese genealógica que defendo nestas breves notas. Todavia, as passagens citadas tornam natural que um pesquisador se proponha a explorar coincidências filosóficas entre teses contidas em *A Teoria dos Sentimentos Morais* e teses da filosofia moral kantiana, a despeito da parca bibliografia sobre o assunto. É o que me proponho a fazer agora.

## Justiça e beneficência em Adam Smith

Em seu *Kant's Theory of Justice*, Allen D. Rosen (1993 p. 11, n. 23), observa que há "similaridades impressionantes entre a visão geral de justiça de Kant e a de Adam Smith, cujos escritos Kant conhecia e admirava". Mas ele não desenvolve quais seriam tais similaridades. Em texto apresentado na edição de 2009 da conferência anual da Association of Social Economics, Mark D. White (2010) usa a distinção kantiana entre deveres perfeitos e imperfeitos para iluminar a diferença entre a filosofia moral de *A Teoria dos Sentimentos Morais*, com sua ênfase no sentimento de simpatia, e o pensamento econômico da *Riqueza das* 

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Para uma pesquisa detalhada sobre as relações entre a teoria do juízo de Kant e a teoria do juízo de Adam Smith, remeto o leitor à obra *A Third Concept of Liberty: Judgment and Freedom in Kant and Adam Smith, de* Fleischacker (1999), bem como ao seu artigo anterior "Philosophy in Moral Practice: Kant and Adam Smith" (1991).

*Nações*, que enfatiza a suficiência do egoísmo para o funcionamento do mercado, o que costuma ser chamado de "o problema Adam Smith". Trata-se de um *insight* semelhante ao meu. No entanto, White não mapeia as similaridades entre a própria concepção de justiça como uma virtude distinta da beneficência em *A Teoria dos Sentimentos Morais* e a distinção entre deveres jurídicos e deveres de virtude de Kant. Na verdade, parece-me que, se ele tivesse feito isso, ele teria percebido que o chamado "problema Adam Smith" poderia ser resolvido com recursos da própria filosofia moral de Adam Smith. Seja lá como for, é isso que passo a fazer agora.

A Seção 2 da Parte 2 de *A Teoria dos Sentimentos Morais* se chama "Da Justiça e Beneficência", enquanto o capítulo 1 dessa seção é entitulado: "Comparação daquelas duas virtudes". Logo no início desse capítulo, Smith exclui a beneficência do âmbito do direito, se considerarmos como Kant (MS 6: 231), que o direito envolve a autorização para o uso legítimo da força. Diz Smith: "Beneficência é sempre livre, não pode ser extorquida pela força, sua mera falta não expõe a uma punição..." (TMS, 2.2.1, 3)<sup>4</sup>.

O ponto de Smith é que a falta de beneficência não é a causa de um dano. Por isso, quando nos ressentimos por não termos sido objeto de uma ação beneficente, este ressentimento não seria um sentimento com o qual o resto da humanidade pudesse simpatizar, no sentido de aprovar uma ação de nossa parte que infligisse algum dano à pessoa que deixou de nos beneficiar. O espectador imparcial de Smith, que é socialmente informado, não é um simples ideal da razão, não aprovaria essa espécie de uso da força. Dizer isso, porém, não implica considerar que o espectador imparcial não reprovaria o indivíduo que falha em ser beneficente. Em outras palavras, a beneficência não deixa de ser uma virtude pelo fato da conformidade a ela não poder ser objeto de coerção externa: "O coração de todo espectador imparcial rejeita o compartilhamento de sentimentos com motivos egoístas, e ele [o egoísta]

<sup>4</sup> Referências à obra A Teoria dos Sentimentos Morais, de Adam Smith, são feitas pela abreviatura do título original, seguida do número da parte, do número da seção, do número do capítulo e do número do parágrafo, onde se encontra a passagem citada. As traduções são todas minhas.

é o objeto próprio da mais alta desaprovação. Mas, mesmo assim, ele [o egoísta] não provoca um dano positivo a ninguém. Ele apenas não faz aquele bem que, agindo propriamente, ele deveria ter feito" (TMS, 2.2.1, 3).

Nota-se aqui que o espectador imparcial julga segundo regras que o filósofo pode esclarecer. Mas esse esclarecimento, para Smith, parece ser a compreensão de como a sociedade julga e por quê. Ou melhor, em vez de dizermos: "a sociedade julga assim"; convém justamente dizermos que é de tal maneira que julga um espectador imparcial, ou seja, alguém desinteressado pela situação mas capacitado para a simpatia, que foi educado naquela sociedade. A simpatia, por sua vez, é essa capacidade de se colocar analogamente no lugar do outro e imaginar o que ele está sentindo, sentindo então algo análogo ao sentimento daquele diretamente concernido. O que se sente, nesse caso, não é o mesmo que o próprio concernido sente. Por isso mesmo, o concernido pode querer usar a força, dada a virulência de seus sentimentos, quando o espectador imparcial não aprovaria. Por sua vez, quando o sujeito concernido aprende a olhar para si mesmo do ponto de vista do espectador imparcial — o que equivale ao desenvolvimento da consciência moral — ele abranda suas emoções e as traz para algo mais próximo do que o espectador imparcial sentiria e, por isso, aprovaria. Teoricamente, neste caso, o concernido sabe que não deve buscar o uso da força contra quem não lhe fez um mal positivo, mas apenas deixou de lhe fazer um bem, ainda que ele também saiba que o egoísta deve ser objeto de censura moral, i. e. ainda que ele saiba que ser egoísta não é irrelevante ou moralmente indiferente. Segundo Smith: "Nós precisamos [...] sempre distinguir cuidadosamente o que é somente condenável, ou o objeto próprio da desaprovação, do que se pode empregar a força para punir ou prevenir" (TMS, 2.2.1, 6). Ocorre que, para o espectador imparcial, a imposição da beneficência pela força seria uma falta moral ainda pior do que a própria negligência do egoísta (TMS, 2.2.1, 3), dado que a força deveria ser restrita à defesa (TMS, 2.2.1, 4). Assim, em casos como o de um pai que falha em prover o filho com o devido grau de afeição ou de uma pessoa sem compaixão, que se recusa a aliviar a miséria de um semelhante, quando poderia fazê-lo com a maior facilidade, "[o] sofredor pode somente se queixar, e o espectador não pode interferir de outra maneira, senão por conselho e persuasão" (TMS, 2.2.1, 7).

Na verdade, até há certas formas de punição que Smith permite que sejam aplicadas ao egoísta. Mas, seria um sentido bastante lato de punição, uma vez que nenhum direito do egoísta seria anulado. O egoísta perderia apenas aquilo a que ele não poderia mesmo reivindicar direito algum, a saber, as benesses do convívio social: "Aqueles cujos corações nunca se abrem aos sentimentos de humanidade devem, pensamos nós, ser excluídos, da mesma maneira, das afeições de todos os seus semelhantes, e devem poder viver no meio da sociedade como em um grande deserto onde não haja alguém para se importar com eles ou perguntar por eles" (TMS, 2.2.1, 10).

Neste ponto, salientando que Adam Smith não procura elevar as regras morais observadas pela sociedade à qualidade de princípios racionais puros, dotados de validade *a priori*, podemos dizer que Smith esclareceu a forma comum de julgar moralmente que Kant procurou fundar racionalmente em princípios, transcendendo assim os limites de uma sociedade específica. Como Kant nunca procurou fazer com que seus princípios morais racionais fossem novidades, a serem ensinadas a uma humanidade que, até então, não soubesse fazer juízos morais, mas, em vez disso, viu seus princípios como fórmulas do juízo moral comum (KpV 5: 8, nota), entende-se o apreço que Kant manifestou pelo modo como Smith analisou esse juízo moral comum. Nesse sentido, eu diria que o axioma kantiano do direito, por exemplo, funda racionalmente o juízo comum, analisado por Smith, segundo o qual, o egoísta não pode ser punido, ainda que possa ser censurado. Voltarei a isso adiante.

Na continuação de nossa análise do texto de Smith, encontramos que, em contraste com a beneficência, está a virtude da justiça. A marca primordial desse contraste é, exatamente, o fato de que a observância da virtude da justiça pode ser imposta à força, o que significa que sua violação expõe o agente à punição. Aqui, trata-se de uma punição literal, pois o agente deve sofrer o mal que ele causou. Percebe-se,

portanto, que Smith é um retributivista. Mas ele também vê a punição como a única maneira de desestimular o agressor para que ele não cause o dano pretendido. Para Smith, uma vez que o agressor não se importa com o sofrimento de seus semelhantes, então ele terá que temer o seu próprio sofrimento (TMS, 2.2.1, 10). A violação da justiça, segundo Smith, causa um dano real e positivo a alguém em particular, e o causa a partir de motivos que encontram desaprovação natural (TMS, 2.2.1,4). Já a observância da justiça, por sua vez, não exige ação alguma. Daí que a justiça seja um dever negativo: "Frequentemente, podemos cumprir todas as regras de justiça nos sentando e fazendo nada" (TMS, 2.2.1, 9). Até aqui, como será visto a seguir, temos uma correspondência muito próxima com o domínio de aplicação do direito em Kant. Inclusive, Smith parece delinear o *insight* subjacente à distinção kantiana entre deveres perfeitos e imperfeitos:

Nós nos sentimos sob uma obrigação mais estrita para agirmos de acordo com a justiça do que de concordarmos com a amizade, a caridade ou a generosidade; [...] a prática destas últimas virtudes mencionadas parecem deixadas, em alguma medida, para a nossa escolha, mas [...], de um modo ou de outro, nós sentimos que estamos vinculados, ligados e obrigados de uma maneira peculiar à observância da justiça (TMS, 2.2.1, 5).

Caberá a Kant precisar em que sentido temos mais margem de escolha, no que diz respeito à virtude da beneficência. Certamente, mesmo em Smith, isso não significa que simplesmente poderíamos escolher não sermos beneficentes sem sermos desaprovados por isso pelo espectador imparcial e, por conseguinte, por nossa própria consciência, caso tenhamos adquirido uma. Qual poderia ser então a margem de manobra deixada ao agente por essa virtude, mas não pela justiça? É o que veremos na próxima seção, ao abordarmos, ainda que muito esquematicamente, os conceitos kantianos os quais mais se aproximam dessas considerações de Smith.

O ponto de que tratamos na sequência é que não parece encontrar um eco muito claro em Kant. Smith afirma que, em caso de injustiça, a força pode ser usada com a máxima propriedade, tanto pela

pessoa que está para receber a injúria, quanto por outros, seja para obstruir a execução da justiça, ou para punir a injustiça após sua execução (TMS, 2.2.1, 5). Em outras palavras, como os liberais jusnaturalistas, Smith trata todo ser humano como um portador natural do direito à execução da justiça:

Entre iguais, cada indivíduo é, naturalmente, e anteriormente à instituição do governo civil, considerado como tendo um direito a se defender de injúrias e a exigir um certo grau de punição por aquilo que foi feito a ele. [...] Quando um homem ataca, rouba ou tenta assassinar outro, todos os vizinhos atendem o alarme, e pensam estar fazendo a coisa certa ao correrem, seja para vingar a pessoa que sofreu a injúria ou para defender aquele que corre perigo de sofrer injúria (TMS, 2.2.1, 7).

Esse ponto é mais complexo em Kant. É bem sabido que, em caso de disputa sobre a posse de objetos externos, Kant reconhece o direito de um agente obrigar o outro litigante a entrar com ele na condição civil, sendo que, se o outro se recusa, o agente pode, aí, sim, executar, provisoriamente, seu direito. No caso, o §8 da *Doutrina do Direito* nos diz que: "Se precisa ser possível, em termos de direitos, ter um objeto externo como pertencente a alguém, também precisa ser permitido que o sujeito obrigue a todos com quem ele entre em conflito a respeito de um objeto externo ser seu ou de outro a entrar com ele em uma constituição civil" (MS 6: 256). E o §9 nos diz que: "Antes de entrar em tal condição, um sujeito que está pronto para ela resiste com direito aqueles que não querem se submeter a ela e querem interferir com sua posse presente" (MS 6: 257).

Mas, Kant parece guardar silêncio sobre os casos em que a própria pessoa é o objeto do dano, como em casos de estupros, lesões corporais, homicídios e as tentativas correspondentes. Certamente, seria exótico se Kant se opusesse ao uso da força para legítima defesa. Porém, não é claro que ele aprovaria a aplicação de punições, mesmo nesses casos, antes da constituição da condição civil. Eu diria que, para Kant, portamos direitos naturais (ver, por exemplo, MS 6: 257). Todavia, não me parece que Kant reconheça entre esses direitos qualquer direito natural

à execução do direito, exceto nas circunstâncias apresentadas nas citações dos parágrafos 8 e 9 feitas acima. O direito à execução do direito seria um direito exclusivo do Estado. Tanto que Kant trata do direito de punir no contexto do direito público e define esse direito como um ato do governante contra o súdito (MS 6: 331). Mas, seja lá como for, o importante é que a esfera de direitos individuais passíveis de serem executados pela força em Kant corresponderia à esfera da justiça em Adam Smith. Argumentarei mais sobre isso na próxima seção deste artigo.

Para finalizarmos essa seção, devemos observar outro ponto que parece aproximar Adam Smith de Kant. Ainda que a beneficência não seja um direito que um sujeito possa opor a outro, ou, nos termos kantianos, um dever jurídico dos indivíduos, isso não significa que, de acordo com Smith e Kant, o Estado, uma vez constituído, não possa, em absoluto, ordenar ações benéficas por parte dos indivíduos. Em outras palavras, nem Smith e nem Kant reconhecem o princípio libertário segundo o qual todos os direitos do Estado deveriam ser reduzidos sem resíduo a direitos individuais<sup>5</sup>.

De acordo com Smith, o soberano "pode prescrever regras que [...] não somente proíbem as injúrias mútuas entre co-cidadãos como comandam o ofício do bem mutuo até uma certa medida" (TMS, 2.2.1, 8). Isso porque, o magistrado, segundo Smith, não teria o poder confiado a si apenas para manter a paz, mas, também para promover a prosperidade da nação (TMS, 2.2.1, 8). Em Kant, paralelamente, temos o mesmo tipo de poder confiado ao Estado. Essa tese é acompanhada da explicação de que a prosperidade da nação é necessária para assegurar sua força e estabilidade contra inimigos externos e internos. Diz Kant: "a menos que o povo seja próspero, a nação não possuíra força suficiente para resistir a inimigos externos e se manter como uma nação" (TP 8: 298-299). Assim, em ambos os autores, se o soberano obriga a mais do que simplesmente a abstenção da injustiça, não é, propriamente, porque a beneficência, em si, seja um dever do indivíduo que possa

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Sobre esse princípio, ver, por exemplo, Nozick (1974, p. 133).

ser objeto de coerção para seu cumprimento<sup>6</sup>. Trata-se de um dever instrumental do próprio Estado, que recai sobre os indivíduos e acaba resultando, na prática, em imposições da beneficência, para que possa ser cumprido.

Talvez mais do que Kant (MS 6: 326), Smith esteve atento aos riscos imanentes a esse tipo de argumentação: "De todos os deveres de um legislador, contudo, este, talvez, seja aquele que requer a maior delicadeza e reserva para ser executado com propriedade e juízo. Negligenciá-lo por completo expõe a nação a grandes desordens [...], e ir longe demais na sua execução é destrutivo de toda liberdade, segurança e justiça" (TMS, 2.2.1, 8). A história mostra que Smith estava certo em temer tais abusos contra a liberdade, em nome da persecução da prosperidade, até porque não é usual que políticos compreendam a parte econômica de sua obra<sup>7</sup>.

#### Direito e ética em Kant

A hipótese de que Kant teria formulado precisamente e fundado racionalmente o conhecimento moral comum que Smith esclareceu ganha força quando se nota que a determinação do domínio de aplicação do direito em Kant é feita de tal maneira a excluir a obrigação de beneficência, bem como tudo aquilo que não cause um dano real e positivo a uma pessoa concreta. Diz Kant, primeiramente, que o direito tem a ver apenas com relações práticas entre as pessoas, na medida em que suas ações, como fatos, têm influência umas sobre as outras. A segunda condição para a aplicação do direito é, exatamente, a expulsão expressa

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Em Kant, ver, por exemplo, as passagens contidas em MS 6: 326.

Por mais que Smith reconheça funções do Estado que estejam para além da simples administração da justiça e da defesa externa, é sempre bom lembrar que sua obra *Uma Investigação sobre a Natureza e as Causas da Riqueza das Nações* defende que a prosperidade de uma nação dependeria da liberalização das relações econômicas, condenando o planejamento central da economia. Isso não contradiz o que Smith diz em *A Teoria dos Sentimentos Morais*, porque, por melhor que funcione um regime de livre-mercado, nunca é impossível que algumas pessoas não consigam retirar seu sustento do mercado. Em alguns casos, como o de crianças pequenas, é mesmo impossível que consigam fazê-lo. Daí que: "As leis de todas as nações civilizadas obriguem pais a manterem seus filhos, e filhos a manterem seus pais, além de imporem sobre os homens muitos outros deveres de beneficência" (TMS, 2.2.1, 8).

da beneficência desse domínio: "[o direito] não significa a relação do arbítrio de um ao mero desejo (portanto, também à mera necessidade) do outro, como nas ações de beneficência ou crueldade, mas somente uma relação ao *arbítrio* do outro" (MS 6: 230). A terceira condição estipulada por Kant também nos remete ao mesmo ponto, pois exclui os fins ou matéria do arbítrio da esfera do direito. O exemplo acrescentado é muito expressivo: "não se pergunta, por exemplo, se alguém que compra bens de mim para seu próprio uso comercial ganhará com a transação ou não" (MS 6: 230).

Na sequência do texto kantiano, como n'A Teoria dos Sentimentos Morais, de Smith, encontramos a condenação explícita do uso da força para além dessa esfera bem delimitada da justiça, como nos casos em que se visa forçar a observância da virtude da beneficência: "Se então a minha ação ou a minha condição, geralmente, pode coexistir com a liberdade de todos segundo uma lei universal, seja lá quem for que obstaculize minha ação me causa um dano; pois esse obstáculo (resistência) não pode coexistir com a liberdade de acordo com uma lei universal" (MS 6: 230)8. Percebe-se que Kant obtém uma fórmula para a definição precisa do que seria um dano. Trata-se sempre de um dano à liberdade. A ideia é que uma pessoa causa dano à outra quando seu arbítrio impede o arbítrio da outra, e não, meramente, por se abster de ajudar a outra. A coerção consiste em uma resistência ou obstáculo à liberdade. Assim, o uso da força conforme ao direito consiste na coerção da coerção, ou a desobstaculização da liberdade (MS 6: 231). Essa ideia é captada pelos exemplos de Smith, que não tem uma fórmula para expressá-la. Kant a expressa no seguinte princípio: "Qualquer ação está conforme ao direito se pode coexistir com a liberdade de todos segundo uma lei universal, ou se, sob sua máxima, a liberdade do arbítrio de cada pode coexistir com a liberdade de todos segundo uma lei universal" (MS 6: 230). A seguir, explicando o princípio, Kant ecoa o ponto de Smith sobre a negatividade das demandas da justiça, que mais exigem

Eu não tratarei neste artigo de como Smith e Kant poderiam lidar com a possível objeção de que o Estado, para ambos, poderia estar violando a própria concepção de justiça de ambos, ao se estender para além da mera aplicação da justiça entre os indivíduos, como vimos ao final da última seção.

a simples abstenção da agressão do que qualquer ação: "[Q]ualquer um pode ser livre contanto que eu não impeça sua liberdade pela minha ação externa, embora eu seja bastante indiferente à sua liberdade ou, em meu coração, gostaria de infringi-la" (MS 6: 231).

No âmbito dessa análise do direito, Kant distingue deveres jurídicos de deveres de virtude, conforme seja ou não possível legislar externamente sobre esse dever, isto é, usar a força para fazer com que ele seja cumprido. Deveres de virtude não são passíveis de legislação externa, porque, além de envolverem a obrigação a ações positivas, envolvem também a adoção interna de certos fins pelo sujeito, o que nenhuma legislação externa conseguiria fazer acontecer (MS 6: 239). Kant volta ao ponto na Introdução à *Doutrina da Virtude*, onde enfatiza que o direito lida somente com a condição formal da liberdade externa, e não com fins (MS 6: 381). Ainda que Kant reconheça que é possível, externamente, obrigar alguém à prática de ações que são meios para fins, ele segue insistindo que o direito não é a doutrina dos fins, que pertencem, então, à ética, onde só há auto-coerção (MS 6: 381). Por que seria assim? Devemos entender que Kant funda todo seu sistema moral na autonomia da vontade. Ora, se o legislador externo me trata como meio para fins, quaisquer que sejam eles, ele viola minha autonomia. Qual então a legislação externa compatível com a autonomia dos agentes? Justamente aquela que apenas obriga a abstenção da coerção externa. Quando um indivíduo fere a autonomia de outro, tratando-o como um simples meio para seus fins, ele pode ser impedido pela força, em nome da própria autonomia. Com isso, não estamos tirando do indivíduo o direito de eleger seus próprios fins. Estamos apenas impedindo que ele retire esse direito de outros indivíduos.

Mas, e quando os fins são morais, como no caso da própria beneficência? Por que não poderíamos, simplesmente, obrigar um indivíduo a fazer o bem que, em seu coração, lhe é indiferente? Aqui, devemos nos lembrar do que aprendemos com Smith, ainda que em termos um tanto vagos, sobre a justiça ser o único dever de observância estrita, a que estamos absolutamente vinculados, enquanto haveria alguma margem de escolha para o agente, no caso da beneficência. Quando

tratamos desse tema em Smith, observamos que não pode ser o caso do agente simplesmente poder escolher ser egoísta sem ser objeto de censura do espectador imparcial. A questão, sobre a qual Smith não se debruça detidamente, é que existem sempre várias maneiras de não sermos egoístas e em várias gradações, conforme temos que cuidar também de nossa própria felicidade. Por conseguinte, a inclusão da beneficência no âmbito da legislação externa tiraria do sujeito o direito de ponderar e decidir o que fazer moralmente, o tipo de ponderação e decisão que não vem ao caso na justiça, onde ações (ou, no mais das vezes, abstenções) precisas e bem definidas são ordenadas. É exatamente nesse sentido que Kant nos diz que os deveres éticos são de obrigação ampla, ao passo que os deveres jurídicos são de obrigação estrita (MS 6: 390). A liberdade que Smith notou na beneficência<sup>9</sup>, para Kant, baseia-se no fato de que a legislação ética, ao contrário da legislação jurídica, só pode prescrever máximas gerais, e não ações em si mesmas. Para Kant, "isto é um sinal que deixa uma margem de manobra (latitudo) para o livre arbítrio ao seguir (obedecer) a lei, isto é, a lei não pode especificar precisamente de que modo se deve agir e quanto deve ser feito pela ação por um fim que é também um dever" (MS 6: 390). No exemplo de Kant, alguém pode, por exemplo, escolher fazer o bem aos pais, em vez dos vizinhos. Por isso, esses deveres são imperfeitos. E "[d]everes imperfeitos são, por conseguinte, somente deveres de virtude" (MS 6: 390)10. Assim sendo, em resumo: "Todos os deveres envolvem um conceito de coerção através de uma lei. Deveres éticos envolvem uma coerção para a qual somente a legislação interna é possível, enquanto os deveres jurídicos envolvem uma coerção para a qual também é possível a legislação externa. Ambos, portanto, envolvem coerção, seja a auto-coerção ou a coerção por outro" (MS 6: 394).

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> Dando crédito a, provavelmente, Henry Home, Lorde Kames (TMS, 2.2.1, 5, nota).

Assim, conforme dissemos na seção anterior, não é o caso que Smith ou Kant tratem a beneficência, em si, como matéria de legislação externa. É por motivos outros - como a necessidade de fortalecer a nação contra conflitos internos e externos - que algumas ações beneficentes acabam sendo ordenadas externamente pelo legislador, por razões de Estado, no âmbito do que Kant chama de direito público. Se isso é possível tendo em vista a concepção de justiça de ambos os autores, é o ponto do qual não estamos tratando.

# Considerações finais

Vimos nestas notas que Kant e Smith tinham um modo muito similar de compreenderem quais eram os deveres que temos uns para com os outros e qual a relação entre esses deveres e a coerção externa. Smith faz uma análise empírica e social da consciência que temos desses deveres. Kant elabora fórmulas racionais que pretendem nos auxiliar a separarmos precisamente um grupo de deveres de outro. Além disso, a racionalização de princípios subjacentes a esses deveres permitiriam explicar sua pretendida universalidade e necessidade. Kant teria assim fornecido um plano metafísico para o conhecimento moral empírico que ele acreditava que Smith tinha explorado melhor do que ninguém. Ao menos, essa foi a hipótese que estas notas procuraram ilustrar.

#### Referências

FAGGION, A. Kantian right and poverty relief. *Ethic@*, v. 13, n. 2, p. 283-302, jul./dez. 2014.

FLEISCHACKER, S. *A third concept of liberty*: judgment and freedom in Kant and Adam Smith. Princeton: Princeton University Press, 1999.

FLEISCHACKER, S. Philosophy in moral practice: Kant and Adam Smith. *Kant-Studien*, v. 82, n. 3, p. 249-269, jan. 1991.

KANT, I. Correspondence. Cambridge: Cambridge University Press, 1999.

KANT, I. Crítica da razão prática. Lisboa: Edições 70, 1997.

KANT, I. Fundamentação da metafísica dos costumes. São Paulo: Barcarolla, 2009.

KANT, I. Gesammelte Schriften. Berlin: Walter de Gruyter, 1997.

KANT, I. *Notes and fragments*. Cambridge: Cambridge University Press, 2005.

KANT, I. Practical philosophy. Cambridge: Cambridge University Press, 1996.

KANT, I. *The Metaphysics of morals*. Cambridge: Cambridge University Press, 1996.

NOZICK, R. Anarchy, state, and utopia. Oxford: Blackwell, 1974.

PERREIJN, W. Kant, Smith and Locke: the locksmith's mending of tradition. A reaction to Mr. Fleischacker's thesis. *Kant-Studien*, v. 88, n. 1, p. 105-118, jan. 1997.

RAFAEL, D. D.; MACFIE, A. L. Introdução. In: SMITH, A. *The theory of moral sentiments*. Oxford: Oxford University Press, 1976, p. 1-52.

ROSEN, A. D. *Kant's theory of justice*. Ithaca; London: Cornell University Press, 1993.

SMITH, A. An inquiry into the nature and causes of the wealth of nations. Indianapolis: Liberty Fund, 1981.

SMITH, A. The theory of moral sentiments. Oxford: Oxford University Press, 1976.

WHITE, M. D. Adam Smith and Immanuel Kant: on markets, duties, and moral sentiments. *Forum for social economics*, v. 39, n. 1, p. 53-60, jan. 2010.

Recebido: 13/06/2016 Received: 06/13/2016

Approved: 06/13/2016